

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO

O presente Acordo é firmado entre a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede na Cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35 e a **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA OU “Microsoft”**, conforme a documentação que acompanha este documento, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte, 27º andar, Parte A, doravante denominada como “Microsoft”.

CONSIDERANDO:

Que a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda é subsidiária da Microsoft Corporation, fabricante e proprietária exclusiva de diversos produtos e serviços de software que são utilizados no Estado de São Paulo, produtos estes que são licenciados em volume para certos segmentos e clientes, por meio de um modelo indireto de comercialização.

Que, pelo presente Termo de Adesão ao Acordo Microsoft-Prodesp, a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, acata totalmente as condições gerais por meio das quais poderá assinar os distintos instrumentos contratuais específicos para o licenciamento particular de qualquer dos produtos e serviços Microsoft;

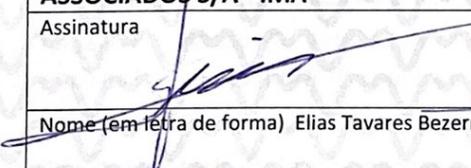
Que a assinatura e celebração desta Adesão ao Acordo não obriga, direta ou indiretamente, a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, a celebrar qualquer contrato de licenças ou serviços para aquisição ou fornecimento com a Microsoft e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de licenças Microsoft, respeitada a legislação em vigor;

Que a *Microsoft* do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda adotou no Brasil o chamado modelo indireto de vendas, por meio do qual os atos comerciais relativos ao licenciamento por volume dos produtos Microsoft são realizados unicamente por revendas autorizadas independentes e autônomas e que, portanto, cabe ao órgão aderente ao Acordo selecionar através de licitações públicas as revendas responsáveis pelo fornecimento das modalidades de contratos de licenciamento nele constantes, as quais levarão em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados.

Resolvem nesta data celebrar o presente termo de adesão ao Acordo MICROSOFT-PRODESP, acordando em respeitar as cláusulas e condições constantes naquele documento.

Nos lugares e datas indicados em cada caso, assinam-se 3 (três) vias de um mesmo teor e a um único efeito.

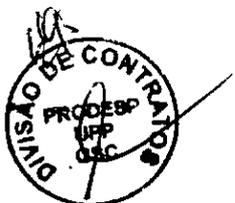
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP	MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA
Assinatura	Assinatura
Nome (em letra de forma)*	Nome (em letra de forma)*
Título (em letra de forma)*	Título (em letra de forma)*
Data de assinatura*	Data de assinatura*
*indica campos obrigatórios	Data de entrada em vigor (Pode diferir da data de assinatura por nossa parte)

Órgão Aderente INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA	Órgão Aderente INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA
Assinatura 	Assinatura 
Nome (em letra de forma) Elias Tavares Bezerra	Nome (em letra de forma) Rodolfo Cover de Santi
Título (em letra de forma) Diretor Presidente	Título (em letra de forma) Diretor de Inovação e Desenvolvimento
Data de assinatura 14/03/2022	Data de assinatura 14/03/2022

125
136

ACORDO

MICROSOFT



[Handwritten signature]
1/12



[Handwritten signature]

ACORDO

O presente Acordo é firmado entre a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na Cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35 doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro, a empresa a **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ou "**Microsoft**", conforme a documentação que acompanha este documento, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte, 27º andar, Parte A.

CONSIDERANDO:

Que o Estado de São Paulo tem necessidades de sistemas de informação e programas de informática em concordância com o volume de cada Secretaria de Estado ou qualquer outro ente da Administração Pública Estadual;

Que por esta razão efetuaram-se, em diferentes exercícios financeiros, diversas licitações e contratações, resultando na contratação de produtos Microsoft;

Que a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda. é subsidiária da Microsoft Corporation, fabricante e proprietária exclusiva de diversos produtos e serviços de software que são utilizados no Estado de São Paulo, produtos estes que são licenciados em volume para certos segmentos, por meio de um modelo indireto de comercialização.

Que o presente Acordo fixa as condições gerais por meio das quais o Estado de São Paulo poderá assinar os distintos instrumentos contratuais específicos para o licenciamento particular de quaisquer produtos ou serviços Microsoft previstos e tipificados no item 1.3.

Que os termos previstos neste instrumento serão aplicáveis a todo o âmbito do Governo do Estado de São Paulo, podendo ainda haver a adesão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, nas condições dos respectivos instrumentos legais que regulam suas **CONDIÇÕES, CLÁUSULAS E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS** observado o disposto neste Acordo: que a assinatura e celebração deste Acordo não obriga, direta ou indiretamente, o Estado de São Paulo ou qualquer dos órgãos ou entes que integram a administração pública do Estado de São Paulo a celebrar qualquer contrato de licenças ou serviços para a aquisição ou fornecimento com a Microsoft;

Que a PRODESP é empresa que integra a administração pública estadual e foi criada para atender as necessidades do Estado de São Paulo e seus entes nas áreas da Informática, Processamento de Dados e Tratamento da Informação;

Resolvem nesta data celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes e seu respectivo Anexo.



2/12



I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1. Caso a Administração Pública, Estadual ou Municipal, representadas por seus órgãos ou entidades com atuação no âmbito do Estado de São Paulo, decidam pelo licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, os termos específicos dessas transações constarão de um contrato Microsoft específico ("Contrato Específico") que inclua as cláusulas correspondentes ao licenciamento pretendido ao serviço a ser contratado. Nenhuma disposição deste Acordo poderá obrigar qualquer parte a celebrar qualquer Contrato Específico.
- 1.2. Data de início de vigência: Este Acordo terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, imotivadamente e a qualquer tempo, bastando apenas que a denunciante notifique expressamente a outra parte de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias. As partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência até o limite legal previsto na legislação brasileira aplicável, mediante assinatura de aditivo contratual.
- 1.3. Tipos de contrato: Este Acordo compreende contratos de licenciamento de volume do tipo Select Plus (SP), Enterprise Agreement - EA (perpétuo ou subscrição), Server and Cloud Enrollment (SCE), e ou quaisquer outros que venham a substituir estes durante a vigência deste Acordo.
- 1.4. O presente Acordo será de aplicação a Entidades de toda a Administração Pública do Estado e Municípios de São Paulo, direta e indireta, fundacional e autárquica, organismos descentralizados, Entidades financeiras oficiais e todos os demais entes que integram a administração pública estadual ou municipal em que o Estado ou os Municípios de São Paulo ou seus organismos descentralizados tenham participação suficiente para a formação de suas decisões, observados os termos deste Acordo, mediante assinatura do documento de adesão, conforme ANEXO I, previamente à realização de seus próprios processos de operacionalização.
- 1.5. Poderão ainda aderir a este Acordo, mediante assinatura dos documentos de adesão pertinentes (Anexo I) comprometendo-se por escrito a cumprir a totalidade dos termos e condições do presente, no âmbito estadual os organismos a seguir:
(i) Entidades do Poder Legislativo e (ii) Entidades do Poder Judiciário.



- 1.6. Em todos os pontos anteriores a aplicação do termo "Entidades" estará sujeita a que se verifique o cumprimento: (i) do estabelecido nos critérios de elegibilidade para setor público ou qualquer modificação posterior que poderá ser verificada em <https://www.microsoft.com/pt-br/licensing>; e (ii) os parâmetros de licenciamento Microsoft para licenciamento de volume, incluindo mas não limitado a elegibilidade de um mínimo de 250 Usuários Qualificados ou Dispositivos Qualificados por Inscrição do tipo Enterprise Agreement (perpétuo ou em modelo de subscrição) assinada sob este Contrato; (iii) caso uma Entidade não se qualifique sob os termos descritos nos pontos anteriores, dita Entidade não poderá aderir a este Acordo, mas seguirá podendo licenciar software Microsoft sob as regras de outros programas de licenciamento, por meio de fornecimento por um parceiro de negócios Microsoft.
- 1.7. Para efeito de cálculo dos volumes de licenças, dos níveis de desconto e condições de licenciamento que se assinem em cada um dos contratos particulares com as Entidades, o Estado de São Paulo é considerado como uma única pessoa jurídica de direito público. Todos os contratos assinados com a PRODESP, e com demais entes que integram a administração pública do Estado de São Paulo através da PRODESP receberão nível D de preços de referência. Isto será válido para os Contratos do tipo Select Plus, Enterprise Agreement (perpétuo ou subscrição), SCE (Server and Cloud Enrollment). As regras de cada um destes Contratos serão especificadas em seus respectivos conjuntos de documentos. Os valores de referência estimados (ERP) e a lista de produtos e SKUs serão atualizados quando houver alterações de produtos e/ou valores. Todos os valores de referência estimados (ERP) serão divulgados pela Microsoft na moeda local (Reais), sendo as propostas comerciais oferecidas por revendas autorizadas com todos os impostos cabíveis inclusos, nos termos do item 1.8 deste Acordo.
- 1.7.1. Os valores de referência estimados (ERP) e a lista de produtos e SKUs atualizados terão aplicação imediata a partir de sua publicação, pela Microsoft, para novos contratos operacionais, e serão assim considerados pelas revendas nos termos da cláusula abaixo.
- 1.7.1.1. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a PRODESP terá até 90 (noventa dias) corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e SKUs a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.



4/12



- 1.8. Para fins de esclarecimento e como premissa deste Acordo, a Microsoft adotou no Brasil o chamado modelo indireto de vendas, por meio do qual os atos comerciais relativos ao licenciamento por volume dos produtos e serviços Microsoft são realizados unicamente por revendas autorizadas independentes e autônomas. Dessa forma, são as referidas revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados.
- 1.9. A Microsoft, a seu critério, poderá realizar uma auditoria nas instalações da PRODESP, para fins de verificação dos licenciamentos contratados, respeitadas as seguintes premissas:
- O levantamento para fins de Auditoria será previa e formalmente comunicado à PRODESP com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
 - A realização poderá ser feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações cotidianas da PRODESP;
 - O trabalho da Microsoft nas dependências da PRODESP será acompanhado por pessoas indicadas pela PRODESP;
 - Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados, estranhos ao ambiente PRODESP, para coleta de informações;
 - Os dados e o todo levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto;
 - Os custos decorrentes dos recursos alocados pelo CONTRATANTE nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente.

II - LEI E FORO APLICÁVEIS

- 2.1. O presente Acordo será regido, será executado e interpretado conforme as leis Brasileiras, sem reenvio a nenhum outro Direito.



5/12



2.2 As partes contratantes elegem como foro competente o da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste contrato.

Nos lugares e datas indicados em cada caso, assinam-se 2 (duas) vias de um mesmo teor e a um único efeito.

Nome da Entidade	Afiliada da Microsoft que celebra este contrato
PRODESP	MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.
Assinatura	Assinatura
Nome (em letra de forma) Carlos Alberto Fernandes Gomes João Henrique Poiani	Nome (em letra de forma) * DJALMA DIAS ANDRADE
Título (em letra de forma) * Superintendente de Operações Diretor de Operações	Título (em letra de forma) * Public Sector Lead
Data de assinatura * 22/08/2018	Data de assinatura (Data de aceitação da afiliada da Microsoft)
* indica campos obrigatórios	Data de entrada em vigor (Pode diferir da data de assinatura por nossa parte)

Carlos Alberto Fernandes Gomes
Matrícula: 80146-9
Superintendente de Operações
Data Assinatura: 22/08/2018

João Henrique Poiani
Diretor de Operações



6/12

ANEXO I

Termo de Adesão ao Acordo

O presente Acordo é firmado entre a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na Cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35 e a **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ou "**Microsoft**", conforme a documentação que acompanha este documento, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte, 27º andar, Parte A, doravante denominada como "Microsoft".

CONSIDERANDO:

Que a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda. é subsidiária da Microsoft Corporation, fabricante e proprietária exclusiva de diversos produtos e serviços de software que são utilizados no Estado de São Paulo, produtos estes que são licenciados em volume para certos segmentos e clientes, por meio de um modelo indireto de comercialização.

Que, pelo presente Termo de Adesão ao Acordo Microsoft-Prodesp, o <órgão aderente> acata totalmente as condições gerais por meio das quais poderá assinar os distintos instrumentos contratuais específicos para o licenciamento particular de qualquer dos produtos e serviços Microsoft;

Que a assinatura e celebração desta Adesão ao Acordo não obriga, direta ou indiretamente, o <órgão aderente> a celebrar qualquer contrato de licenças ou serviços para a aquisição ou fornecimento com a Microsoft e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de licenças Microsoft, respeitada a legislação em vigor;

Que a *Microsoft* do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda adotou no Brasil o chamado modelo indireto de vendas, por meio do qual os atos comerciais relativos ao licenciamento por volume dos produtos Microsoft são realizados unicamente por revendas autorizadas independentes e autônomas e que, portanto, cabe ao órgão aderente ao Acordo selecionar através de licitações públicas as revendas responsáveis pelo fornecimento das modalidades de contratos de licenciamento nele constantes, as quais levarão em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados.



[Handwritten signatures]
7/12

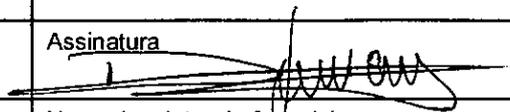


131

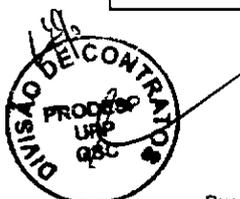
PRO.00.7409

Resolvem nesta data celebrar o presente termo de adesão ao Acordo MICROSOFT-PRODESP, acordando em respeitar as cláusulas e condições constantes naquele documento.

Nos lugares e datas indicados em cada caso, assinam-se 3 (três) vias de um mesmo teor e a um único efeito.

Nome da Entidade	Afiliada da Microsoft que celebra este contrato
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.
Assinatura	Assinatura 
Nome (em letra de forma) *	Nome (em letra de forma) * Public sector lead
Título (em letra de forma) *	Título (em letra de forma) * Douglas Disc Andrade
Data de assinatura *	Data de assinatura (Data de aceitação da afiliada da Microsoft)
* indica campos obrigatórios	Data de entrada em vigor (Pode diferir da data de assinatura por nossa parte)

Órgão Aderente
[===]
Assinatura
Nome (em letra de forma) *
Título (em letra de forma) *
Data de assinatura *



ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Contratada: Microsoft do Brasil importação e comércio de software e vídeo games Ltda.

Contrato n°: PRO.00.7409

Objeto: Acordo Microsoft de produtos e serviços.

Advogado (S)/ n° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

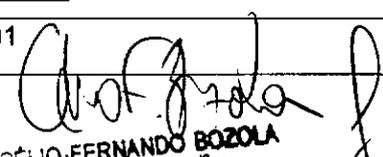
- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 22 de Agosto de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	Célio Fernando Bozola
Cargo	Diretor Presidente
CPF:	594.598.088-91
RG:	5.625.150-6
Data de Nascimento:	12/10/1952
Endereço residencial completo	Av. Pavão, 211 – Apto. 151 – Indianópolis – São Paulo/SP - CEP 04516-010
E-mail institucional	celioboza@sp.gov.br
E-mail pessoal	cbozola@gmail.com
Telefone(s)	(11) 2845-6101
Assinatura	



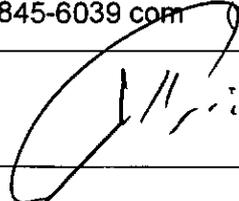
CÉLIO FERNANDO BOZOLA
Diretor-Presidente

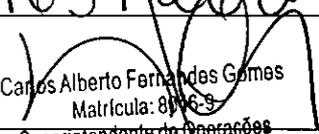


J33

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Nome	João Henrique Poiani
Cargo	Diretor de Operações
CPF:	121.545.628-09
RG:	19.472.674-5
Data de Nascimento	07/12/1970
Endereço residencial completo	Rua Tucunã, 270 – Apto. 84 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05021-010
E-mail institucional	jpoiani@sp.gov.br
E-mail pessoal	joao.poiani34@terra.com.br
Telefone(s)	(11) 2845-6039 com (11) 3673-0683 res
Assinatura	 João Henrique Poiani Diretor de Operações

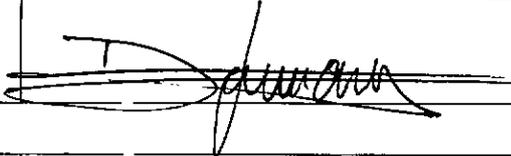
Nome	Carlos Alberto Fernandez Gomes
Cargo	Superintendente de Operações
CPF:	012.838.078-07
RG:	10.792.425
Data de Nascimento:	02/03/1964
Endereço residencial completo	Rua Kaul Pompéia, 229 - apto 62 São Paulo / SP - CEP: 05025-010
E-mail institucional	carlosgomes@sp.gov.br
E-mail pessoal	adm.carlosgomes@gmail.com
Telefone(s)	996392289
Assinatura	 Carlos Alberto Fernandez Gomes Matrícula: 80063 Superintendente de Operações Data Center - SDO



10/12

134

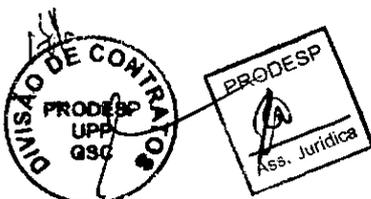
Pela **CONTRATADA**: Microsoft do Brasil importação e comércio de software e vídeo games Ltda.

Nome	DJALMA DIAS ANDRADE
Cargo	PUBLIC SECTOR LEAD
CPF:	143.578.388-35
RG:	16.597.827 SSP-SP
Data de Nascimento	17/08/1971
Endereço residencial completo	RUA EMILIANO MANOJO, 57 - CIPAVA OSASCO-SP - CEP 06075-220
E-mail institucional	DJALMA.ANDRADE@MICROSOFT.COM
E-mail pessoal	DJALMA@HOTMAIL.COM
Telefone(s)	11-983156904
Assinatura	

Nome	
Cargo	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento	
Endereço residencial completo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Nota: Modelo publicado pelo TCESP no DOE de 01/12/2017.



133

ANEXO III
TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

